TRANSCRITO
Livro Proprio N.º 627/95
Pág. 01 v. e 02
Em. 21/12/95
FUNCIONÁRIO

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

LEI MUNICIPAL Nº 627 DE 21 de dezembro DE 1995.

EMENTA: Autoriza ao Executivo Municipal a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, na importância de R$97.100,00 (noventa e sete mil e cem reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01010012.002	1001.3111.00	00	20.000,00
03070202.004	2001.3131.00	00	500,00
03480312.005	2001.3231.00	00	700,00
03070212.004	2002.3131.00	00	500,00
03080212.004	2003.3113.00	00	14.100,00
03080212.004	2003.3113.00	01	5.000,00
15824922.009	2003.3253.00	01	800,00
10070212.004	2004.3111.00	00	16.500,00
10603272.013	2004.3132.00	01	1.000,00
08421882.015	2005.3111.00	00	20.000,00
08421882.015	2005.3113.00	01	10.000,00
16070212.004	2007.3111.00	01	8.000,00
TOTAL			97.100,00

Art. 2º - Os recursos para atendimento do presente Crédito Adicional Suplementar, correrão à conta da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01010212.002	1001.3111.00	00	20.000,00
03070202.004	2001.3111.00	00	10.000,00
03653632.006	2001.3132.00	00	3.000,00
10764471.007	2004.3120.00	00	8.000,00
10764471.007	2004.4110.00	00	6.300,00
10764481.008	2004.4110.00	00	5.000,00
08411902.014	2005.3113.00	00	10.000,00
08411902.014	2005.3120.00	00	5.000,00
08411902.014	2005.3131.00	00	5.000,00
08421882.015	2005.3120.00	01	8.000,00
08784722.008	2005.3132.00	01	2.000,00
16070212.004	2007.3120.00	01	10.000,00
16070212.004	2007.3132.00	01	3.000,00
16070212.004	2007.4120.00	01	800,00
04140212.004	2008.3111.00	01	1.000,00
TOTAL			97.100,00

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mendes(RJ), 21 de dezembro de 1995.

RICARDO RAMALHO MELLO
Prefeito Municipal